

LEI

Nº 2587/2018

“Cria o Fundo de Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMSOD), e dá outras providências”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMSOD), que será constituído de recursos próprios do orçamento municipal e recursos suplementares, é um instrumento de captação e aplicação de recursos com exclusividade em programas e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas, em conformidade com a Lei Municipal nº 2558, de 04 de junho de 2018.

Art. 2º - O REMSOD será gerido pela Secretaria Municipal de Governo (SEGOV) e vinculado ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMSOD o qual terá a competência pelo controle, acompanhamento e orientações sobre as movimentações financeiras deste fundo.

Art. 3º - Constituirão receitas do REMSOD:

- I. Dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente na lei orçamentária municipal;
- II. Repasses, subvenções, doações, contribuições, ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III. Receitas de aplicações financeiras de recursos do REMSOD realizadas na forma da lei;
- IV. Receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD;
- V. Doações em espécie, bens móveis e imóveis, feitas diretamente ao REMSOD;
- VI. Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus

LEI

Nº 2587/2018

recursos financeiros;

- VII. Receitas advindas de estímulos fiscais e outros criados pelo Município com base no artigo 68 da Lei Federal 11.343/06;
- VIII. Receitas advindas do boleto de contribuição anual e facultativa, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) que serão anexados aos carnês de IPTU de imóveis situados no Município de São Sebastião;
- IX. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas

Parágrafo Único - As receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do REMSOD tão logo sejam realizadas.

Art. 4º - O orçamento do REMSOD integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Educação, observando-se na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 5º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais do Município de São Sebastião/SP em conta especial sob a denominação Recursos Municipais de Políticas sobre Drogas (REMSOD).

Art. 6º - Constituirão despesas do REMSOD:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas, aprovados pelo COMSOD;
- II. Promoção de estudos, pesquisas, fóruns, debates, palestras, eventos, seminários sobre o problema do uso indevido e abuso de substâncias psicoativas que determinem dependência física, química e psíquica;
- III. Capacitação permanente dos Conselheiros;
- IV. Aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;
- V. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços, necessários à execução da Política Pública Municipal sobre Drogas da cidade de São Sebastião, bem como para sediar o COMSOD;
- VI. Atendimentos de despesas diversas, necessárias à execução de ações do COMSOD,

LEI

Nº 2587/2018

conforme legislação vigente;

- VII. Contratação de funcionários para atendimento, secretariado, pessoal especializado e técnicos para execução das ações dos Incisos I a III deste artigo e as ações do PROMSOD;
- VIII. Despesas com inscrição, passagem, estadias, combustível e alimentação decorrentes da participação de conselheiros do COMSOD em cursos de formação, treinamentos, capacitação, seminários, fóruns, encontros e outros, sejam estaduais, nacionais ou internacionais, mediante a apresentação de recibos, notas fiscais e comprovantes de despesas e a comprovação ou certificado de efetiva participação no evento.

Art. 7º - As contas e os relatórios do órgão gestor do REMSOD serão submetidas preliminarmente ao Comitê REMSOD e posteriormente à apreciação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, mensalmente de forma sintética e numa linguagem cidadã e anualmente de forma analítica.

§1º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas de contabilidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião e todos os relatórios gerados para sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§2º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

§3º Os ativos e bens adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio do Município de São Sebastião.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 22 de outubro de 2018.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito